



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 746  
DECISÃO : nº PL 35/2025  
Processo Prot. nº 1223071/2025  
Interessado: Crea-PB  
Assunto: Proposta de alteração do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB (Emenda 10/2025).

EMENTA: Aprova por unanimidade a EMENDA Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2025, que “dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea/PB”, nos termos do documento anexo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, em sua Sessão Plenária Nº 746, de 14 de abril de 2025, realizada no Plenário Eng. Civil Raimundo Adolfo, do Crea-PB; Considerando o assunto de que trata o Processo Prot. nº 1223071/2025, de interesse do Crea-PB; Considerando a aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Crea-PB, na Sessão Plenária nº 745, de 10 de março de 2025; Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS é um instrumento estratégico para a Gestão de Pessoas e precisa estar alinhado aos ambientes externo e interno da organização de modo que atenda as necessidades de trabalho dos processos internos e favoreça programas de recursos humanos voltados para o desenvolvimento do Crea-PB, além do incremento das competências individuais, a gestão do clima organizacional e o comprometimento com as metas e resultados esperados; Considerando que o Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB, dispõe sobre a estrutura auxiliar do Conselho quanto a sua organização, competência e atribuições, sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de Pessoal e dá outras providências, tornando-se necessário o alinhamento do Regulamento com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS; Considerando os termos da Emenda nº 10 de 17 de março de 2025, que “dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea/PB”, que tem por objetivo atualizar a estrutura administrativa do Conselho em virtude da aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, com o seguinte teor: “....Proposta alteração Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB: EMENDA Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2025. Dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB. Art.1º. O artigo 5º, inciso I, passa a ter o seguinte acréscimo: “Art.5º..... I - ...(...) Assessoria de Comunicação; Auditoria Interna.” Art.2º.O artigo 7º passa a ter os seguintes acréscimos: “Art.7º. ...(...) IX - A Assessoria de Comunicação compete dar assistência primordialmente à Presidência e órgãos colegiados, além de Diretoria, Conselheiros, Superintendências, Assessorias e Gerências, sobre assuntos relativos às ações de comunicação institucional do Conselho. X- A Auditoria Interna compete testar e avaliar, de forma independente os processos de governança, relacionados à gestão institucional-finalística, contábil-orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e de controles internos, bem como a aderência à legislação e aos normativos do Sistema Confea/Crea, aferindo o alcance dos objetivos institucionais no âmbito deste Conselho.” Art.3º. O artigo 9º, caput, passa a ter a seguinte redação: “Art. 9º Serão instituídas Assessorias Adjuntas e Subgerências, no âmbito da Sede ou das Inspetorias do Conselho, correspondentes as suas respectivas Assessorias e Gerências, dependendo da natureza e do volume de serviço exigidos nos setores ou localidades.” Art.4º. O artigo 18-A será criado com a seguinte redação: “Art.18-A. À Assessoria de Comunicação compete: - Assessorar a Presidência e demais setores sobre assuntos relativos às ações de comunicação institucional do Conselho; -Exercer as atividades delegadas e outras tarefas determinadas pela Presidência; -Providenciar para que as Decisões do Conselho sejam cumpridas; - Coordenar a execução de todos os trabalhos e serviços referentes ao planejamento e execução de programas e projetos que envolvam o repasse ou remanejamento de recursos relacionados às ações de comuni-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

cação institucional do Conselho ao Sistema Confea/Crea's, incluindo as prestações de contas; - Desenvolver o plano de comunicação, as campanhas publicitárias e as estratégias midiáticas do Conselho; - Utilizar os canais de comunicação do Conselho para divulgar as ações e serviços do Conselho para profissionais, empresas, servidores e a própria imprensa; -Estabelecer vínculos com jornalistas e os órgãos de mídia com o objetivo de definir um fluxo de informação relacionado ao Conselho; IV–Promover a atualização das redes sociais do Conselho segundo os temas de interesse do Sistema Confea/Crea's; -Zelar pela imagem institucional do Conselho, acompanhando os veículos de comunicação; -Elaborar relatório anual das atividades e responsabilidades, mantendo em arquivo mensal das atividades realizadas com objetivo de subsidiar a Presidência, a diretoria e os órgãos colegiados; -Manter zelo constante dos bens patrimoniais e demais recursos sob sua responsabilidade; -Executar outras tarefas inerentes às suas funções, conforme determinações e atribuições designadas pela Presidência.” Art.5º. O artigo 18-B, será criado com a seguinte redação: “Art.18-B. À Auditoria Interna compete: - Assessorar a Presidência e demais setores sobre assuntos relativos à auditoria e aos procedimentos de prestação de contas da gestão; -Exercer as atividades delegadas e outras tarefas determinadas pela Presidência; - Providenciar para que as Decisões do Conselho sejam cumpridas; Coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que disciplinem e orientem as atividades de auditoria e de prestação de contas da gestão do Conselho; Avaliar e testar, por meio de auditorias, os controles internos e as atividades contábil-orçamentárias, financeiras, administrativas, patrimoniais e institucional finalísticas executadas pelo Conselho, bem como o desempenho da gestão e o cumprimento das finalidades institucionais; V--Orientar as unidades organizacionais do Conselho nos assuntos relativos à auditoria e aos procedimentos de prestação de contas da gestão; IV - Elaborar e executar o plano anual de auditorias, inclusive as especiais, no Conselho; Verificar o cumprimento da legislação, normativos, decisões exaradas pelo Conselho e decisões judiciais e dos órgãos de controle externo destinadas ao Sistema Confea/Creas; Analisar e manifestar-se sobre propostas orçamentárias e reformulações orçamentárias do Conselho; Auditar e analisar as prestações de contas da gestão do Conselho e manifestar-se sobre elas, podendo ser subsidiada por auditoria terceirizada; Avaliar e testar a implementação das medidas necessárias para a transparência da gestão e o acesso à informação no âmbito do Conselho; Recomendar medidas de regularização ou de melhoria de procedimentos e de gestão que visem à mitigação dos riscos, à eficiência, à eficácia, à efetividade, à economicidade, à transparência, ao cumprimento da legislação e dos normativos internos e à salvaguarda dos recursos públicos, no âmbito do Conselho, bem como orientar na sua aplicação; Manter registro ou banco de dados das informações relacionadas às auditorias internas e às inspeções de controle interno, no âmbito do Conselho; Disponibilizar informações e dados precisos e confiáveis do Conselho para auxiliar as instâncias competentes na tomada de decisão. XV - Elaborar relatório anual das atividades e responsabilidades, mantendo em arquivo mensal das atividades realizadas com objetivo de subsidiar a Presidência, a diretoria e os órgãos colegiados; XVI - Manter zelo constante dos bens patrimoniais e demais recursos sob sua responsabilidade; XVII - Executar outras tarefas inerentes às suas funções, conforme determinações e atribuições designadas pela Presidência.” Art.6º. O artigo 19, inciso IV, passa a ter a seguinte redação: “Art.19....(...) – Encaminhar à Presidência propostas de contratação, progressão horizontal e vertical, remanejamento, afastamento, licença, aplicação de penalidade,observadas as normas regulamentares e a legislação pertinente quanto ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório; Art.7º. O artigo 21 passa a ter o seguinte acréscimo: “Art.21.... (...) X – Elaborar o cronograma de avaliação de desempenho; XI – Analisar a progressão horizontal e vertical dos servidores de acordo com as regras estabelecidas no PCCS. Art. 8º.O artigo 28 passa a ter o seguinte acréscimo: “Art.28....§4º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) aprovado pelo Conselho passa a ser parte integrante deste Regulamento como anexo VI.” Art. 9º.O artigo 38 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação: “Art. 38. O Quadro Geral está disposto em 3 (três) níveis: médio, superior e superior do sistema, conforme discriminação no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS). Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito com base na Descrição do Cargo do Quadro Geral do Plano de Cargos, Carreiras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB  
 e Salários (PCCS), anexo a este Regulamento. Art. 10º. O Quadro Geral do Parágrafo único do artigo 38 passa a ter a seguinte redação: "Art.38... Parágrafo Único..

GRUPO DE EMPREGOS	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIA SALARIAL		CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
		A	FINAL		
G1: NÍVEL MÉDIO	R\$1.754,76	A	F	Assistente Administrativo	Médiocompleto
	R\$2.588,95	A	F	Fiscal	Médiocompleto
		A	F	Técnico Operacional	Cursos técnicos
G2: NÍVEL SUPERIOR	R\$4.924,16	A	F	Analista Administrativo	Superior em Administração, CRA
		A	F	Advogado	Bacharel em direito, OAB

		A	F	Analista de sistemas	Análise de Sistemas, Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia da Informação, Sistema de Informação, Ciências da Computação (Bacharel)
		A	F	Arquivista	Bacharel em arquivologia
		A	F	Contador	Superior em contabilidade, CRC
		A	F	Auditor	Curso Superior em Administração ou Direito ou Ciências Contábeis ou Economia; Especialização em auditoria e registro no Respeetivo Conselho.
G3: NÍVEL SUPERIOR SISTEMA	R\$7.904,42	A	F	Tecnólogos	Tecnólogos Sistema
	R\$10.538,96	A	F	Agrônomo	Superior em agronomia, CREA
		A	F	Engenheiro	Bacharel em engenharia, CREA
		A	F	Profissões afins	Superior Sistema
		A	F	Fiscal Nível Superior	Superior Sistema
Observação: Os salários apresentados são referentes a uma jornada de trabalho de 8h diárias. Para servidores que optarem pela jornada de 6h, o salário base sofrerá uma redução proporcional.					

**Art.11º.** O artigo 39, caput, passa a ter a seguinte redação: "Art.39. No Anexo III – Tabela do Quadro Geral e no Anexo VI - Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) constam as Tabelas do Quadro Geral, cujos valores, relativos a salário base, serão reajustados de acordo com a política e a disponibilidade econômico-financeira firmada por meio de Acordo Coletivo de Trabalho e/ou portaria editada pela presidência do Crea/PB." **Art.12º.** O artigo 39 passa a ter seguinte acréscimo: "Art.39...§3º No Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) estão fixados adicional de qualificação, progressão vertical e progressão horizontal, bem como suas respectivas regras para obtenção, conforme discriminado no anexo VI deste Regulamento." **Art.13º.** O artigo 55 passa a ter o seguinte acréscimo: "Art.55...Parágrafo único. No caso dos servidores efetivos que optarem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

por aderir ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) serão aplicadas as regras de ascensão funcional constando no referido Plano anexo a este Regulamento.”; **Art. 14º.** O artigo 70, caput, passa a ter a seguinte redação: “Art. 70. Considerando que não há atribuições práticas para os cargos abaixo e conseqüentemente, não será necessário o desempenho das funções inerentes, bem assim que não há funcionários ocupando os cargos, ficam extintos os cargos de ESTAFETA, ZELADOR, AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO, PROGRAMADOR, VIGIA I e II, ARQUITETO, RECEPCIONISTA E TELEFONISTA do Quadro Geral.”; **Art. 15º.** O artigo 71 passa a ter os seguintes acréscimos: “Art. 71.... (...) IV-TÉCNICO ADMINISTRATIVO I passa a chamar-se TÉCNICO OPERACIONAL; V- ADMINISTRADOR passa a denominar-se ANALISTA ADMINISTRATIVO.” **Art. 16º.** O artigo 72, incisos I e II, passam a ter as seguintes redações: “Art.72....I- (Revogado); II – (Revogado)”; **Art. 17º.** O artigo 72 passa a ter os seguintes acréscimos: “Art.72....(...) IV - ARQUIVISTA; V- AUDITOR; VI- FISCAL NÍVEL SUPERIOR.” **Art. 18º.** O artigo 73, caput, passa a ter a seguinte redação: “Art.73. Os cargos de DIGITADOR, ESCRITURÁRIO III, OPERADOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II e MOTORISTA estarão em extinção ao longo do tempo, permanecendo os empregados atuais no referido cargo.”; **Art. 19º.** O artigo 80 passa a ter os seguintes acréscimos: “Art.80. (...) Assessoria de Comunicação – ASCOM; Auditoria Interna - AUDI.”; **Art. 20º.** Revogam-se as disposições em contrário. Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, Presidente do Crea-PB. **REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE PESSOAS DO Crea-PB EMENDA Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2025. Dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea/PB. EXTRATO DA EMENDA Nº 10/2025. Criação: a. Assessoria de Comunicação; b. Auditoria Interna; c. Três cargos efetivos: Arquivista, Auditor e Fiscal Nível Superior. Extinção: a. Três cargos efetivos: Arquiteto, Recepcionista e Telefonista. Alterações: a. Criação da Assessoria de Comunicação (Art.5º,“j”; Art.7º, IX; Art.18-A, Art. 80, “w”); b. Criação da Auditoria Interna (Art.5º,“k”; Art.7º, X; Art.18-B, Art.80,“x”); c. Alteração do, Art. 9º (criação de subgerências e assessorias adjuntas); c. Alterações em razão da aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS (Art.19, IV; Art.21, X e XI; Art. 28, §4º, Art.38, § único; Art.39, §3º; Art. 55, § único; Art.71, IV e V; Art. 73); d. Extinção de três cargos efetivos: Arquiteto, Recepcionista e Telefonista, em razão da aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS (Art.70); e. Revogação em razão da aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS (Art. 72, I e II); f. Criação de três cargos efetivos: Arquivista, Auditor e Fiscal Nível Superior, em razão da aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS (Art. 72, IV, V e VI). **REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB. EMENDA Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2025. JUSTIFICATIVA:** Considerando a aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Crea-PB, na Sessão Plenária nº 745, de 10 de março de 2025. Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS é um instrumento estratégico para a Gestão de Pessoas e precisa estar alinhado com os ambientes externo e interno da organização, atendendo as necessidades de trabalho dos processos internos e favorecendo programas de recursos humanos voltados para o desenvolvimento deste Conselho, favorecendo também o incremento das competências individuais, a gestão do clima organizacional e o comprometimento com as metas e resultados esperados. Considerando que o Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB dispõe sobre a estrutura auxiliar do Conselho quanto a sua organização, competência e atribuições, sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de Pessoal e dá outras providências, tornando-se necessário o alinhamento deste Regulamento com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS aprovado. Por fim, a presente proposta de mudança no Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB tem por objetivo atualizar a estrutura administrativa do Conselho, em virtude da aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS.” Considerando que o mérito foi aprovado pela diretoria do Crea-PB, nos termos da decisão de diretoria nº 13/2025, de 10 de abril de 2025; Considerando as discussões acerca do assunto, DECIDIU aprovar por unanimidade o mérito nos termos do documento que segue anexo a presente decisão. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho. Votaram favoráveis os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, SABINIANO ALVES DO REGO****

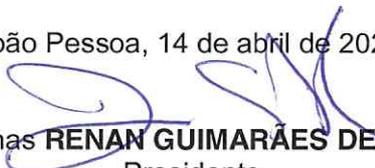


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**MAIA NETO, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, ALINE COSTA FERREIRA, ANDERSON LEITE FONTES JUNIOR, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CRHISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, LUIS ALBERTO LEITE, AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, IEURE AMARAL ROLIM, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO O. LIMA, REBECCA MARIA BARBOSA DE MENEZES SÁ, FABIO FERNANDES DA SILVA, DANIEL PEDRO RICARDO CORDEIRO BARBOSA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, JOSÉ HUMBERTO ALMEIDA ALBUQUERQUE, SINDIO FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE BISNETO, EMANUELLE CARNEIRO DE MESQUITA, ADEMIR DE SOUSA NETO, PEDRO LUIZ MADRUGA FERREIRA LIMA, JAIRO DIAS INOCÊNCIO, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, e JOEL PAULO DE CARVALHO.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 14 de abril de 2025

Eng. Minas   
**RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**  
Presidente

